



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 546/2022

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI-BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, Lei nº. 457/2002, bem como a Lei nº. 662/2017 - Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Itapebi-Ba.

Representante poder Executivo	Titular: Jacqueline Moraes Porto Suplente: Cleide Sá Neves Sobrinho
Representante poder legislativo	Titular: Veronice Romana dos Santos Suplente: Cid Silva Lima
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Titular: Denise Santana Teixeira Suplente: Luzimeire Stolze Pereira
Representante da educação básica por modalidade	Ensino Infantil Titular: Meirivan Alves dos Santos Souza Suplente: Marise Oliveira Brito
	Anos Iniciais Titular: Ana Maria Santana Carvalho Suplente: Alessandro da Cunha Farias
	Anos Finais Titular: Sayonara Barbosa Santos Suplente: Rôniva Niza de Oliveira
	EPJAI Titular: Iraci Oliveira Niza Suplente: Georgina Aparecida B Santos
Representante NEAME - NÚCLEO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO	Titular: Janete Silva Ribeiro Suplente: Eliene Moraes Porto
Representante da APLB / SINDICATO	Titular: Maria do Carmo dos Santos Suplente: Maria D'ajuda Garcia de Jesus
Representante do Conselho da Alimentação Escolar	Titular: Andreia Cachoeira da Silva Machado Suplente: Girlane Prates Lima



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

Representante do Conselho Municipal de Educação	Titular: Vanusa Silva Nascimento Suplente: Flávio Lopes Silva Teixeira
Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Titular: Leânia Teixeira dos Santos Suplente: Rodrigo Mendes Pedreira
Representante do Conselho do FUNDEB	Titular: Vagner Santos Silva Suplente: Maria D'ajuda Melgaço da Rós
Representante da Secretaria de Saúde	Titular: Margareth Botelho Silva Bomfim Suplente: Cristiane da Conceição Mendes
Representante da Secretaria de Assistência Social	Titular: Jairene Botelho Silva Oliveira Suplente: Mércia Botelho Silva Bonfim
Representante do CMDCA	Titular: Cristiano Silva Soares Suplente: Domingas Prates
Representante dos Alunos	Titular: Luana Lamarca de Souza Suplente: Eduarda Nascimento Santos
Representante do Ensino Médio	Titular: Érica Santos Dias Batista Suplente: Paulo José dos Santos Ferreira
Representante da Educação Privada	Titular: Lucas Alves de Freitas Suplente: Stella Luciano Pinto Costa
Representante da Educação do Campo	Titular: Ângela Arruda Nunes Suplente: Juliana Ramos dos Santos
Representante da Sociedade Civil Organizada	Titular: Maria D'ajuda Moraes Freitas Suplente: Maiane Porto da Silva Santos

Art. 2º- Revoga-se o Decreto Municipal de Nº 481/2020, de março de 2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, aos e seis dias de setembro de 2022.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º-O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e assim como, das instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

ART. 2º-O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em âmbito municipal.

ART. 3º-O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica do município de Itapebi-Ba, assim como promover estudos e debates sobre as políticas educacionais no município.

Parágrafo Único. As decisões do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

ART. 4º - O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I- Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394/96);

III-Estatuto da Criança e do Adolescente (nº 8069/90);

IV-Regimento Unificado das Escolas Municipais de Itapebi-Ba;

V-Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 5º - Constituem objetivos fundamentais do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA:

I-Contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas públicas educacionais para a Educação Básica do municipal;

II-Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas instituições de Educação Básica do municipal;

III-Acompanhar o cumprimento da legislação específica em âmbito educacional, colaborando na sua implementação;

IV-Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando a proposição da política de Educação Básica municipal;

V-Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à educação Básica em âmbito municipal;

VI-Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica municipal;

VII-Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

o estabelecimento de ações que melhorem a qualidade da educação municipal;

VIII-Divulgar informações relativas às políticas públicas educacionais, regulamentações e funcionamento das instituições da Educação Básica municipal;

IX-Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica no município de Itapebi;

X-Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI-Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas no município de Itapebi.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º- O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA é composto por profissionais da Rede Pública e Privada da Educação, instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade. A indicação dos representantes titulares e suplentes do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI-BA será formalizada através de portaria mediante indicação das respectivas instituições abaixo relacionadas.

I- Secretário Municipal de Educação de ITAPEBI-BA

II- 2 Representantes do Conselho Municipal de Educação

III- 4 Representantes da Secretaria de Educação - um de cada modalidade de ensino:1 da Educação Infantil Pública; 1 do Ensino Fundamental Público; 1 da Educação de Jovens e Adultos; 1 Representante do NEAME - Centro Educacional de Atendimento Multiprofissional Especial de ITAPEBI-BA

IV- Representante da APLB/Sindicato

V- Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

VI- Representante do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

VII-Representante do Conselho Escolar

VIII-Representante do Conselho Tutelar

IX-Representante da Secretaria de Saúde

X-Representante da Secretaria de Assistência Social

XI-Representante dos Alunos

XII-Representante do Ensino Médio Público

XIII-Representante do Ensino Fundamental Privado

XIV-Representante da Educação Infantil Privada



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

- XV**-Representante da Sociedade Civil Organizada
- XVI**-Representante do CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
- XVII**-Representante do Poder Executivo Municipal
- XVIII**-Representante do Poder Legislativo Municipal
- XIX**-Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão apenas 1 representante indicado juntamente com 1 suplente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

ART. 7º- O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI será constituído por quatro órgãos, em conformidade com os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1071, de 03 de maio de 2016 e deliberações dos membros do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI:

- I** - Coordenação Geral;
- II**- Conferência Municipal;
- III**- Assembleia Geral;
- IV**- Comissões.

Parágrafo Único- Na sua estrutura, o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI terá Grupos de Trabalho Temporários, organizados para atender demandas específicas, com prazo determinado, estabelecido em ata, com apresentação periódica dos resultados obtidos, definidos pela Assembleia Geral, e membros nomeados ou eleitos pela mesma.

DA COORDENAÇÃO GERAL

ART. 8º- A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- I- 1** Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II-1** Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III-3** membros eleitos dentre os integrantes do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI mediante Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação Geral discutir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

desenvolvidos pelo FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, com fornecimento de suporte administrativo e técnico.

ART 9º- A coordenação Geral é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em Assembleia Geral, composto pelas entidades e instituições elencadas no art. 6º deste regimento.

ART.10º- Compete a Coordenação Geral:

I-Organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros à Coordenação Geral, com antecedência de até 24h depois da convocação para a reunião ordinária e um dia antes de cada reunião extraordinária;

II-Convocar e presidir as sessões plenárias do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, expedindo a convocação para os membros titulares por e-mail, com mínimo de uma semana de antecedência antes das reuniões ordinárias e dois dias de antecedência das reuniões extraordinárias;

III-Observar o cumprimento das determinações registradas pela Assembleia Geral;

IV- Submeter à aprovação da Assembleia Geral as atas das reuniões realizadas;

V- Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações/reuniões do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

VI- Responsabilizar-se pelo controle do registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, impressão e arquivamento destes;

VII- Articular-se para obtenção de orçamento para o desenvolvimento das ações do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI junto aos gestores educacionais do município;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

VIII- Coordenar a discussão sobre o regimento interno e demais documentos disciplinares de funcionamento do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI.

IX- Notificar a Instituição sobre a ausência de membro titular após duas faltas consecutivas ou alternadas.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART.11- A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI.

ART.12- A Conferência Municipal de Educação é aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as instituições da sociedade, devendo acontecer, no mínimo, uma vez ao ano.

Parágrafo único. As decisões a serem deliberadas na Conferência Municipal de Educação deverão ser aprovadas por meio de votação em primeira instância pela maioria simples dos participantes inscritos e presentes nesta.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.13- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto os membros titulares, conforme art. 6º deste regimento, e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI.

§1º- A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§2º-As sessões ordinárias deverão ser realizadas ordinariamente toda terceira terça-feira de cada mês e as extraordinárias, sempre que necessário;

§3º- Na sessão extraordinária, o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI somente deliberará sobre matéria para qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias, e poderá convidar



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

especialistas para discutir assuntos a que se destinar a reunião;

§4º- Compete a Assembleia Geral:

I- Propor pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

II- Encaminhar para apreciação da Conferência Municipal de Educação os procedimentos adotados pela Assembleia Geral e outras instituições, necessárias a suas resoluções;

III- Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

IV- Propor organização de comissões e indicar representantes do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI para ações pontuais e específicas;

V- Resolver casos omissos de natureza administrativa;

VI- Realizar estudos e elaborar propostas e pareceres para implantação e implementação das atividades pertinentes ao FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

VII- Exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

VIII- Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no município de Itapebi;

IX- Subsidiar propostas pedagógicas para o Sistema Municipal de Ensino de Itapebi através dos representantes que compõem esse FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

X- Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

DAS COMISSÕES

ART. 14 - São Comissões permanentes do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI: a Comissão de Monitoramento e Sistematização, Comissão de Mobilização e Divulgação e



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

Comissão de Pesquisa dos Indicadores Educacionais, com atribuições definidas neste regimento.

ART. 15 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I-Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025;

II-Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação deliberados na Conferência Municipal de Educação;

III-Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação;

IV-Propor formas de suporte técnico e apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal de Educação;

V-Acompanhar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação;

VI-Articular meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a Conferência Municipal de Educação.

ART. 16-São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I-Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

II-Coordenar o processo de elaboração e revisão do regimento interno "ad referendum" das próximas Conferências Municipais de Educação;

III-Elaborar orientações para a organização das conferências municipais de educação;

IV-Sistematizar as contribuições sobre o regimento interno e demais documentos disciplinares de funcionamento do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

V-Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

VI- Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

VII- Levantar informações e definir formas de acessibilidade aos conteúdos e periodicidade das publicações do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

VIII- Elaborar plano de distribuição das publicações do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

IX- Organizar a elaboração e arquivos das atas do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

X- Acompanhar a publicação de portarias sobre o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

XI- Tornar públicas as deliberações do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI.

ART. 17- São atribuições da Comissão de Pesquisa dos Indicadores Educacionais:

I- Articular a criação de um Observatório de Pesquisa de Indicadores Educacionais do município de Itapebi;

II- Acompanhar indicadores quantitativos, qualitativos e de equidade (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais do campo/cidade e outros) da educação Básica do município de Itapebi;

III- Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas educacionais;

IV- Divulgar, ao menos uma vez ao ano, durante a Conferência Municipal de Educação os resultados dos dados recolhidos;

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção 1

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ART. 18- São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

I–Participar com direito a voz e voto das reuniões do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II–Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI;

III–Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, mediante o envio à Coordenação Geral, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV–Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Seção 2

DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART.19– Os membros titulares e suplentes do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI terão mandato de 02 anos.

§ 1º– Em caso de vacância, o membro titular será substituído pela Instituição que representa por meio de ofício, no prazo de oito dias após recebimento de notificação, podendo o suplente assumir a titularidade caso a Instituição não se manifeste no prazo estabelecido.

§ 2º– Em não havendo representatividade para a suplência, o Fórum Municipal de Educação de Itapebi convocará outras Instituições que representem o segmento.

Art.20 – O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

I–Morte;

II–Renúncia;

III–Ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, mesmo se fazendo representar por seu suplente.

Seção 3

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

ART. 21- Para instalação da Assembleia Geral do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI será o quórum de maioria absoluta.

§ 1º- Será considerado o tempo de 10 minutos como tolerância a 1ª convocação.

§ 2º- Será considerado o tempo de 20 minutos como tolerância a 2ª convocação, depois deste tempo a Assembleia Geral será instaurada com o número de membros presentes.

ART. 22- As reuniões da Assembleia Geral e das Comissões obedecerão a seguinte ordem:

I- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II- Informes;

III- Leitura e deliberação da pauta do dia;

IV- Leitura e aprovação da próxima pauta;

V- Encerramento.

Seção 3

DAS RECEITAS E DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI

ART. 23- Na previsão orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Conferências Municipais de Educação, Assembleia Geral e Comissões.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação Geral encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Itapebi, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 24- Os membros suplentes poderão participar das reuniões do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI sem direito a voto na presença do titular.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

ART. 25- Ao FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapebi um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente das reuniões das Comissões e Assembleia Geral e de guarda de documentos deste.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 26-A participação no FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ART. 27- O Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI poderá ser alterado em reunião específica, desde que ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único. Para modificação do regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um dos membros titulares do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI.

ART. 28-Este regimento entrará em vigor depois de sua aprovação pela Assembleia Geral do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEBI, em portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial do Município de Itapebi.

ART. 29-Os casos omissos ou não constantes nesse regimento serão resolvidos em Assembleia Geral.